

|       |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        |           |
|-------|----|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-----------|
| 3     | 6  | UN | Collant regata em lycra ou supplex cor azul royal.                                                                                                                                                                                                   | BELLA DANÇA | 44,58  | 267,48    |
| 4     | 10 | UN | Conjunto sendo 1 collant decote princesa em lycra cor salmão com detalhes em dourado, decote bordado com lantejoulas e missangas mais 1 saia em microfibra cor salmão com comprimentos em duas medidas, com detalhe dourado, cós com 6cm de largura. | BELLA DANÇA | 158,49 | 1.584,90  |
| 5     | 10 | UN | Conjunto sendo collant manga fora com lãtex na parte frontal do collant cor azul claro com detalhes e manga branca. Saia em tule e sobreposição com cetim branco, com bordado salpicado em prata.                                                    | BELLA DANÇA | 158,49 | 1.584,90  |
| 6     | 14 | UN | Conjunto sendo 1 collant de alça fina na cor verde em lycra ou supplex com bordado na parte frontal mais 1 saia com três camadas de babados na cor vermelha.                                                                                         | BELLA DANÇA | 178,30 | 2.496,20  |
| 7     | 14 | UN | Conjunto sendo: 1 collant de manga curta em supplex ou lycra com bordado de 1 relógio na parte frontal do collant mais 1 saia tule branco em 3 camadas e sobreposição de preto com bolinha branca.                                                   | BELLA DANÇA | 158,49 | 2.218,86  |
| 8     | 6  | UN | Collant em cirre com saia embutida longuete na cor vermelha com aplicações de flores na cor pink com lã de borla.                                                                                                                                    | BELLA DANÇA | 148,58 | 1.188,64  |
| 9     | 2  | UN | Vestido azul claro, manga longa larga, gola, viés na barra e avental na cor branca.                                                                                                                                                                  | BELLA DANÇA | 118,87 | 237,74    |
| 10    | 2  | UN | Vestido modelo curto na frente, longuete atrás, com sobreposição de organza na cor amarela. Modelo inspirado na personagem "Bela". Conforme desenho.                                                                                                 | BELLA DANÇA | 128,77 | 257,54    |
| 11    | 6  | UN | Saia curta com 5 voltas de tule branco mais 1 volta de voil branco com acabamento em renda cós em lycra com 4cm de largura.                                                                                                                          | BELLA DANÇA | 99,06  | 594,36    |
| 12    | 17 | UN | Saia curta com 6 voltas de tule cor amarela, e uma renda branca fina sobreposta no amarelo.                                                                                                                                                          | BELLA DANÇA | 59,43  | 1.010,31  |
| 13    | 6  | UN | Collant preto alça fina com duas saias godê embutidas a partir do busto em tule fino com elastano nas cores preta e rosé.                                                                                                                            | BELLA DANÇA | 118,87 | 713,22    |
| 14    | 1  | UN | Conjunto sendo 1 collant na cor dourada com manga fofa curta, com saia toutou prato com tule nude e sobreposição de organza dourado.                                                                                                                 | BELLA DANÇA | 178,30 | 178,30    |
| Total |    |    |                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        | 12.599,91 |

## 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

## 4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

4.2. A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante notificação encaminhada ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, na Diretoria de Administração de Material e Patrimônio do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, situado à Praça Santa Cruz, nº 249, Centro, São Jorge do Ivaí-PR.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;

b) quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. O MUNICÍPIO fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.5. A dotação orçamentária será vinculada no momento da requisição de compra.

## 6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente,

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Outubro de 2016

Art. 4º - Esta decretação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto desta decretação.

09.02 - DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - OBRAS E INSTALAÇÕES

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

09.01 - DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA